



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 052 /2026.



EMENTA: Institui o programa "Cuidando de Quem Cuida", visando promover ações de orientação e atenção às mães e responsáveis legais atípicos no Município de Garanhuns-PE, e da outras providencias.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

Art. 2º Fica instituído o programa municipal "Cuidando de Quem Cuida", com a finalidade de oferecer às mães e responsáveis legal orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas pessoas na sociedade.

Art. 3º Constituem objetivos do programa "Cuidando de Quem Cuida":

I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e familiares de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e responsáveis legal aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos cuidadores;

IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V - Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães e responsáveis legais atípicos sentirem-se valorizados sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;

VI - Desenvolver ações complementares de suporte para os filhos, quando os pais e/ou cuidadores tiverem que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

VII- Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães e familiares atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações:

I - Apoio pós-parto às mães destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II - Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

III - Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães, pais, cuidadores e responsáveis legal atípicos;

IV - Implantação de ações que integrem os pais, mães, cuidadores e responsáveis legal atípicos com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

V - Oferecer oportunidade de vivência prática dos pais, responsáveis legal e/ou cuidadores matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI - Fomentar a participação das mães, responsáveis legal e familiares atípicos em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersectoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;

VII - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo das mães, responsáveis legal, cuidadores e familiares em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas aos cuidadores;

VIII - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

Art. 6º O município poderá executar as ações previstas no Programa de que trata esta Lei, celebrando instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O poder executivo regulamentará esta lei por meio de decreto, no que achar necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 24 DE MAIO DE 2026.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “Cuidando de Quem Cuida”, visa instituir, no âmbito do Município de Garanhuns, um programa permanente de orientação, acolhimento e atenção às mães e responsáveis legais atípicos.

A proposta, conforme estruturada, não acarreta novos ônus financeiros ao Município, uma vez que as ações previstas poderão ser executadas por meio da utilização e integração de políticas públicas já existentes, mediante atuação intersetorial das secretarias competentes e parcerias com organizações da sociedade civil.

O Projeto de Lei enfrenta um tema de extrema relevância social: o cuidado com as mães e responsáveis legais que dedicam suas vidas ao acompanhamento de filhos com deficiências, síndromes ou transtornos do desenvolvimento. Essas famílias vivenciam desafios contínuos e intensos, que exigem do Poder Público um olhar sensível, empático e efetivo, voltado à ampliação da rede de proteção, acolhimento e apoio psicossocial.

Evidencia-se a necessidade de acompanhamento sistemático dessas mulheres, com foco no amparo emocional, físico e social, bem como na promoção do bem-estar familiar e da pessoa com deficiência. Dados do Instituto Baresi apontam que, no Brasil, 78% dos pais abandonam as mães de crianças com deficiência antes que os filhos completem cinco anos de idade, gerando sobrecarga integral para essas mulheres. Outro estudo, divulgado pelo Journal of Autism and Developmental Disorders, revela que o nível de estresse enfrentado por mães de pessoas com autismo é comparável ao estresse crônico de soldados em combate, com índices alarmantes de adoecimento psicossomático e tentativas de suicídio.

Esses dados demonstram a urgência da implementação de políticas públicas municipais direcionadas a esse público. O grande desafio enfrentado por essas mães não está apenas na deficiência do filho, mas nos sucessivos abandonos que sofrem — da família, da sociedade e, muitas vezes, do próprio Estado.

São mulheres que vivem em rotina exaustiva de cuidados, consultas médicas, terapias, exames, acompanhamento escolar, administração de medicamentos e vigilância constante para prevenir riscos domésticos. Muitas abandonam suas carreiras profissionais para se dedicar integralmente aos filhos, o que resulta em dificuldades financeiras, isolamento social, sobrecarga emocional e solidão.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Poder Público Municipal desenvolva e implemente ações de apoio psicossocial, oportunidades de capacitação profissional adaptadas à realidade dessas



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

mães, além de campanhas de conscientização voltadas à inclusão, valorização e reconhecimento das mães e responsáveis legais atípicos na sociedade garanhuense.

A presente proposta encontra sólido fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 6º, 196 e 227, que consagram como direitos sociais a saúde, a assistência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como estabelecem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral às crianças e adolescentes e o amparo às suas famílias.

Assim, por meio de ações concretas e do compromisso institucional do Município de Garanhuns, será possível avançar na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humana, onde mães e responsáveis legais atípicos recebam o suporte, o acolhimento e o reconhecimento que verdadeiramente merecem.

Diante da relevância social e de saúde pública da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE MAIO DE 2026.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador